

DELIBERAÇÃO

Sobre

J7

REVOGAÇÃO DO ALVARÁ DA RDT-RADIODIFUSÃO TRANSMONTANA,
CRL

(Aprovada em reunião plenária de 28 de Abril de 2004)

1 – Em 24 de Março de 2000 teve esta AACCS conhecimento do início de um processo judicial de falência, intentado pelo Ministério Público, contra a RDT, CRL, por dívidas ao Estado.

2 – Em 27 de Junho de 2000 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social, por ofício do Instituto de Comunicação Social, o processo de renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Chaves, frequência 103.6 MHz, de que é titular a RDT – Radiodifusão Transmontana, CRL.

3 – Atentos os elementos expostos no ponto 1, foi determinada a suspensão do processo de renovação do alvará em questão até conclusão do processo judicial em curso contra a RDT, CRL.

4 – Em 10 de Outubro de 2001, foi remetida à Alta Autoridade cópia da sentença de declaração de falência da RDT – Radiodifusão Transmontana, CRL, decretada pelo Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, em 1 de Dezembro de 2000.

5 – Do teor da sentença há a salientar o seguinte:

“(...) 10. Actualmente as emissões da rádio estão a ser levadas a cabo pela firma “Flavimédia” – Sociedade de Comunicação e Serviços, utilizando para o efeito o alvará da sociedade requerida.

(...) 14. Por volta de Março de 1998 a requerida abandonou a sua sede, sita na Rua Direita, n.º.70-1º, nesta cidade, local onde funcionava a estação emissora.

15. Desde essa altura a requerida deixou de emitir.

16. Não tem sede e instalações. (...)”

18702

6 – Resulta líquido, portanto, não só que a entidade titular do alvará cessou a sua actividade, foi declarada falida, mas ainda que a actividade de radiodifusão, à data da sentença, estava a ser exercida por terceiros.

7 – Importa aqui referir que nos termos da alínea f) do artigo 70º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, a falência do titular do alvará determina a revogação do mesmo, que deverá ser assegurada por deliberação desta AACs.

8 – Concluído que está o processo judicial, tendo já transitado em julgado a sentença que decretou a falência da RDT – Radiodifusão Transmontana, informou o Tribunal Judicial da Comarca de Chaves que não existem quaisquer obstáculos à adopção de uma decisão por parte da AACs.

CONCLUSÃO

Ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 70º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo presente a falência do operador, decretada por sentença judicial, transitada em julgado, do Tribunal Judicial de Chaves, de 1 de Dezembro de 2000, delibera revogar o alvará concedido à RDT – Radiodifusão Transmontana, CRL, para o exercício da actividade de radiodifusão sonora na frequência 103.6 MHz, do concelho de Chaves.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro e José Garibaldi (Relatores), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro